



Processo Anulado

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2984/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUA PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O Vereador Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que institua programa de incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Petrópolis, segundo anteprojeto abaixo:

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Petrópolis, a ser desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais;

II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 2º. São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - manter terrenos públicos limpos e ocupados;

II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

III - aproveitar áreas devolutas;

IV - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

V - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VI – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VII – evitar a invasão de terrenos públicos desocupados;

VIII – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal.

Art. 3º. Para fins de implementação do programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º. O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, se destinando apenas ao consumo dos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 6º. As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Art. 8º. Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º. Poderá haver a instalação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão

o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 14. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se, inclusive, à zona considerada rural do município de Petrópolis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa visa à utilização dos terrenos públicos, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e criação de composteiras em vilas, bairros e distritos de Petrópolis. Através desta iniciativa as comunidades poderão obter alimentos saudáveis e com custo baixo de produção e, consequentemente, ajudará na conservação dos terrenos limpos. A iniciativa deste programa pretende promover a inclusão social e produtiva de cidadãos e grupos sociais vulneráveis, visando à cooperação na produção de forma solidária e voluntária.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2021

EDUARDO DO BLOG
Vereador